



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01.004.10.2021

I – PARTÍCIPES

1. UNIÃO

1.1. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO - TRF3

1.2. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO - JFSP

2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer procedimentos para dar cumprimento à Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431/2017, com a utilização por parte do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo das salas especiais para atendimento já estruturadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

III – JUSTIFICATIVA

O art. 2.º da Resolução n.º 299/2019 dispõe que os tribunais estaduais e federais envidarão esforços para celebrar convênios, estabelecendo atribuições e fluxo estadual interinstitucional para atendimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes ou dos quais elas sejam testemunhas.

A Resolução do CNJ nº 299/2019 parte de cinco ações fundamentais, quais sejam: 1) a articulação entre as instituições para formar uma rede de proteção à criança e ao adolescente naquelas situações; 2) a implantação de salas para coleta de depoimento especial e transmissão online do seu teor; 3) a definição de equipe de profissionais especializados que atuarão na tomada do depoimento especial; 4) a capacitação e o treinamento desses profissionais e de magistrados para a realização do depoimento especial; e 5) a divulgação do sistema de proteção e do procedimento a ser adotado.

A restrição orçamentária imposta ao Poder Judiciário e o surgimento de despesas extraordinárias decorrentes da pandemia da Covid-19 passaram a exigir que as instituições públicas, mais do que nunca, busquem alternativas para realizar suas ações com o menor custo possível, lançando mão de parcerias e novas soluções.

Em razão da matéria de competência da Justiça Federal, todo o esforço não seria proporcional à utilização das salas especiais e à contratação de profissionais qualificados, tendo em vista os poucos casos em que há crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência submetidos ao atendimento especial.

Em razão da matéria de competência da Justiça Estadual e da grande quantidade de demandas que envolvem o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo rapidamente já estruturou suas instalações e conta com equipe multidisciplinar para o cumprimento da finalidade protetiva que as normas referidas pretendem alcançar.

IV – INTERESSE PÚBLICO

Relevância das medidas a serem adotadas por força da Resolução CNJ nº 299/2019, tratando-se de ações alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável contidos no Pacto Global da Organização das Nações Unidas ao qual este Tribunal também aderiu. Da mesma forma, a urgência na implementação é fator fundamental para a eficiência da proteção das crianças e adolescentes nas situações de fragilidade que a Lei nº 13.431/2017 e norma do CNJ envolvem.

V – METAS A SEREM ATINGIDAS

Realizar 100% (cem por cento) dos procedimentos de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência existentes no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, que forem agendados com o TJSP.

VI – FASES DE EXECUÇÃO

A. Primeira Fase – Dos procedimentos preliminares às audiências

1. O TRF3:

1.1. Desenvolverá, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, a Política Judiciária de atendimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, ou dos quais elas sejam testemunhas, mediante planejamento, gestão, execução, aprimoramento e controle de programa de realização de depoimento especial.

1.2. Promoverá, em conjunto com a Seção Judiciária de São Paulo, a capacitação e o treinamento de magistrados e de servidores no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, que poderão atuar na realização do depoimento especial.

1.3. Poderá promover ações conjuntas de capacitação e de treinamento de magistrados e servidores integrantes dos quadros dos órgãos partícipes, quando houver interesse.

1.4. Compartilhará com o TJSP as ações de treinamento e de capacitação oferecidas aos magistrados e servidores do TRF3.

1.5. Elaborará, em conjunto com os demais partícipes, e divulgará material informativo sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, existente no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, e divulgará o procedimento a ser adotado no caso de realização de oitiva de criança e de adolescente.

1.6. Por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, ordenará, quando necessário, os procedimentos relativos à tecnologia da informação para a realização das audiências.

2. A JFSP:

2.1. Promoverá a capacitação e o treinamento de Juízes Federais e servidores do quadro da JFSP, que poderão atuar na realização do depoimento especial.

2.2. Poderá promover ações conjuntas de capacitação e de treinamento de magistrados e servidores integrantes dos quadros dos órgãos partícipes, quando houver interesse.

2.3. Compartilhará com o TJSP as ações de treinamento e de capacitação oferecidas aos magistrados e servidores da JFSP.

2.4. Solicitará, ao Juízo competente do TJSP, o agendamento de dia e hora disponíveis, para a utilização das salas de coleta de depoimento especial e a disponibilidade de profissionais especializados.

2.5. Expedirá as cartas de intimação necessárias à realização da audiência de depoimento especial.

2.6. Disponibilizará o acesso à internet, com o objetivo de estabelecer uma conexão segura entre a JFSP e o TJSP, de forma a viabilizar o acesso aos sistemas para a realização do ato e a comunicação entre os órgãos.

3. O TJSP:

3.1. Poderá promover ações conjuntas de capacitação e de treinamento de magistrados e servidores integrantes dos quadros dos órgãos partícipes, quando houver interesse.

3.2. Compartilhará com o TRF3 e a SJSP as ações de treinamento e de capacitação oferecidas aos magistrados e servidores do TJSP, fornecendo aos órgãos partícipes interessados informações acerca dos instrutores internos aptos a promover a capacitação no tema.

3.3. Viabilizará à JFSP uma forma para o agendamento das audiências e do apoio de profissionais especializados na coleta do depoimento especial.

3.4. Disponibilizará o acesso à internet, com o objetivo de estabelecer uma conexão segura entre o TJSP e a JFSP, de forma a viabilizar o acesso aos sistemas para a realização do ato e a comunicação entre os órgãos.

B. Segunda Fase – Da realização das audiências e dos procedimentos posteriores

1. A JFSP:

1.1. Utilizará, nos termos acordados, os espaços destinados à coleta de depoimento especial existentes no TJSP, para a realização do procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

1.2. Devolverá as salas de coleta de depoimento especial nas mesmas condições em que forem recebidas.

1.3. Reparará eventual dano provocado ao patrimônio do TJSP, após devidamente apurado em processo administrativo próprio, quando este for indispensável ou aconselhável.

2. O TJSP:

2.1. Possibilitará o uso da estrutura predial, administrativa e de pessoal, necessários à utilização das salas de coleta de depoimento especial, com a disponibilização de mobiliário, equipamentos, servidores e profissionais especializados, inclusive áudio e vídeo, viabilizando a realização de procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

2.2. Disponibilizará o acesso à internet, com o objetivo de estabelecer uma conexão segura entre o TJSP e a JFSP, de forma a viabilizar o acesso aos sistemas para a realização do ato e a comunicação entre os órgãos.

2.3. Definirá os profissionais especializados que atuarão na tomada do depoimento especial.

2.4. Auxiliará na segurança da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência durante o de procedimento, quando necessário.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação de recursos financeiros não se aproveita à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas relativas à consecução do objeto do ajuste correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

VIII– PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início a partir da data de assinatura do ajuste e ocorrerá durante o período de sua vigência, qual seja, 60 meses a partir da data da assinatura.

IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Usuário Externo**, em 18/10/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/10/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8140772** e o código CRC **F54F7DFA**.